R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306 (83) 6 (83

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC 00538/23

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Valdo José Queiroz de Lima Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01196/23**

## <u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande IPSEM.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Valdo José Queiroz de Lima.
  - 2.2. Cargo: Trabalhador III.
  - 2.3. Matrícula: 4442.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0166/2022):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira Presidente do(a) IPSEM.
  - 3.3. Data do ato: 08 de novembro de 2022.
  - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 30 de novembro de 2022.
  - 3.5. Valor: R\$1.878,60.
- **4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 91/97), a Auditoria questionou a forma de ingresso do aposentado no serviço público e a parcela de adicional de insalubridade no valor dos proventos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 103/250), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 257/259).
- **5.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00538/23

#### VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00538/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDO JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, matrícula 4442, no cargo de Trabalhador III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0166/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 68 e 77).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 23 de maio de 2023.

#### Assinado 23 de Maio de 2023 às 19:03



# Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO